



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

23/10/2017  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria Municipal de Gestão e PSI

**LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE  
MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído, em nível municipal, o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal - para atender as Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, serão beneficiados os Centros Municipais de Educação Infantil e as Instituições de Ensino Fundamental, situadas na zona rural ou urbana que estiverem com os Conselhos de Escola regularizados.

**Parágrafo único.** É de competência do Responsável Legal da Instituição de Ensino oficializar a solicitação dos recursos referentes ao PDDE Municipal, bem como organizar as prestações de contas, conforme legislação vigente.

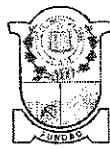
**Art. 3º** Os recursos financeiros do PDDE Municipal serão financiados com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e estes serão repassados, para todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme o ANEXO I desta Lei.

**§ 1º** O total do valor anual a ser repassado será dividido em duas parcelas iguais, estando condicionadas às reais necessidades das Instituições de Ensino e à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

**§ 2º** O valor a ser repassado apresenta por variável a base de intervalo de 100 (cem) em 100 (cem), sendo acrescidos os valores R\$ 2.000,00 (dois mil), por variável.

**§ 3º** Em se tratando do repasse da segunda parcela do recurso, mesmo havendo mudança no quantitativo de alunos, esta ocorrerá com a variável da primeira parcela.

**Art. 4º** O montante de recurso será repassado à Instituição de Ensino que estiver com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia, analisada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mais especificamente pelo Setor de Convênio.

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei, o PDDE Municipal consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Instituições de Ensino Fundamental, e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, visando à cobertura de despesas, sendo destes recursos 40% (quarenta por cento) destinados à categoria de custeio e serviços e os 60% (sessenta por cento) da verba destinados à categoria de capital.

§ 1º Entende-se por custeio as despesas relacionadas à aquisição de material de consumo, contratação de serviços e manutenção que concorram para a garantia e melhoria da qualidade física e pedagógica da Instituição de Ensino.

§ 2º Entende-se por capital as despesas relacionadas à aquisição de materiais permanentes.

**Art. 6º** Caberá à Instituição de Ensino, por meio do Conselho de Escola, aplicar os recursos financeiros em conta específica para a movimentação dos recursos e executar a prestação de contas dos mesmos, considerando o ANEXO II e o ANEXO III desta Lei.

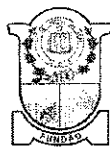
§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Municipal, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a utilização do recurso de cada liberação, contendo os seguintes documentos:

- I - plano de aplicação;
- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - relação de pagamentos efetuados;
- IV - extrato bancário, conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos, desde o recebimento até a total utilização;
- V - comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- VI - primeira via dos documentos comprobatórios da realização das despesas; e
- VII - cópia da ata de reunião, onde o Conselho de Escola teve ciência da aplicação do recurso e aprovou a sua utilização.

§ 2º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasses dos recursos do PDDE.

§ 3º Havendo pendências com prestação de contas do PDDE, será unidade executora imediatamente comunicada para regularizá-las no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomou ciência.

2  
heer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Os pagamentos das despesas oriundas do PDDE Municipal, deverão ser efetuadas mediante a emissão de cheques da conta específica, nominativos ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 5º Enquanto não utilizado na sua totalidade, os recursos do PDDE Municipal deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

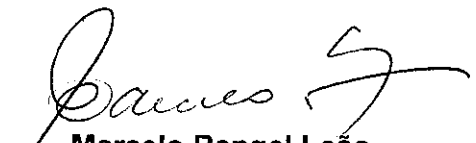
Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, mais especificamente o Setor de Convênio encarregado de instrumentalizar e orientar as Instituições de Ensino, no que concerne à prestação de contas do PDDE Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 417/2006, de 19 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 676/2010, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2017.

  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Interino do Município de Fundão

  
**Marcelo Rangel Leão**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

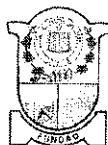


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017

<b>TABELA DE BASE DO PDDE MUNICIPAL</b>	
<b>QUANTITATIVO DE ALUNO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
0 - 100	RS 2.000,00
101- 200	RS 4.000,00
201 - 300	RS 6.000,00
301 - 400	RS 8.000,00
401- 500	RS 10.000,00
501- 600	RS 12.000,00
<b>VALOR ANUAL DO REPASSE</b>	<b>RS 42.000,00</b>

*Beau*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017

<b>DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA</b>			
<b>Executor</b>			<b>Despesa</b>
<b>Receita</b>			<b>Despesa</b>
<b>Valores recebidos inclusive rendimentos</b>		<b>Despesas realizadas conforme relação de pagamentos</b>	
<b>Discriminar</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Discriminar</b>	<b>Valor R\$</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2017**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS							
NOME DA INSTITUIÇÃO							
ITEM	CREDOR	CGC/CPF	NOTA FISCAL	DATA	CH/OB	DATA	VALOR (RS)
Assinatura do responsável							